



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 151/2024/MEMP

Brasília, 23 de abril de 2024.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Lotérica - apostas de quota fixa (Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023). Comunicação à Secretaria de Prêmios e Apostas -SPA do Ministério da Fazenda e ao Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001198/2024-36.

Senhor Presidente,

1. Com a publicação da Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023 (41189854) e, posteriormente, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 (41189731) que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e a publicação da Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023, foi realizada reunião entre este DREI e representantes do Ministério da Fazenda com o intuito de viabilizar o registro de pessoas jurídicas cujo objeto seja, exclusivamente, o de loteria - apostas de quota fixa.

2. Inicialmente, vejamos o que dispõe a Portaria retromencionada, no que diz respeito às formalidades e etapas que deverão ser atendidas que a pessoa jurídica possa atuar na atividade pretendida, qual seja, lotérica de aposta de quota fixa:

Art. 6º Somente poderá ser autorizada a explorar apostas de quota fixa a pessoa jurídica que atender aos requisitos e condições estabelecidos em regulamento específico, que conterà, no mínimo, as seguintes exigências:

I- possuir objeto social principal de exploração de apostas de quota fixa;

II- comprovar a sua regular constituição segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, observado o disposto no § 3º do art. 5º desta Portaria;

(...)

3. Dessa forma, no instrumento a ser apresentado para registro e arquivamento deverão constar o CNAE 92003/99 e conter, obrigatoriamente, na descrição do objeto: **EXPLORAÇÃO DE APOSTAS DE QUOTA FIXA** como atividade principal, **ficando expressamente vedada a utilização do termo "apostas ou atividades não especificadas anteriormente"**, especificidade do código CNAE que termina com dígito "99".

4. Assim sendo, nos casos de registros de pessoas jurídicas, cujo objeto esteja vinculado ao CNAE 92003/99, **não deve ser aceita, na descrição do objeto, a descrição contida no código CNAE**, conforme disposições dos manuais anexos à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, que dispõe: *"O contrato social deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo sociedade, podendo ser descrito por meio de códigos integrantes da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE."*

5. Em tal situação, excepcionalmente, não será possível a utilização da descrição do CNAE adotado, devendo ser elaborada a redação descritiva do objeto, conforme orientação apontada no item 3 acima. Referida recomendação, qual seja, de utilização do CNAE 92003/99 ocorre de comum acordo com os órgãos envolvidos na regulamentação do novo formato empresarial, de forma provisória, uma vez que em desenvolvimento o CNAE específico para a atividade, com previsão de entrega para o próximo exercício.

6. Esses registros deverão ser comunicados, **mensalmente**, à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda - SPA, por meio dos endereços eletrônicos inframencionados, uma vez que aquela SPA, tem dentre suas responsabilidades¹: **V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;**

- subsecretaria.autorizacao@fazenda.gov.br

- daniela.olimpio@fazenda.gov.br

- andre.garcia@fazenda.gov.br

7. Assim, tendo em vista que tivemos conhecimento de que as Juntas Comerciais já estão efetivando esses arquivamentos, solicitamos que os registros já realizados sejam informados àquela SPA, com cópia para este Departamento, a fim de que possamos tratar estatisticamente as informações e subsidiar a Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com os referidos dados.

8. E, se for o caso, também poderá ser comunicado ao Controle de Atividades Financeiras - COAF, em observância à Instrução Normativa DREI nº 76, de 2020, caso verificados indícios devidamente justificados/fundamentados de que a PJ incorre em vedações contidas no art. 7º da Portaria supracitada ou em outras situações já dispostas no §2º do art. 4º da IN DREI nº 76, de 2020, devendo ser detalhado o motivo do envio de comunicação àquele órgão fiscalizador.

9. Na comunicação ao COAF, orientamos que não é suficiente a informação de que a hipótese se enquadra em alguns dos itens elencados na referida Instrução Normativa. Faz-se fundamental a descrição minuciosa do que levou a Junta Comercial a entender que se trata de caso de indício de crime. Vejamos:

Art. 4º Havendo indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, e na Lei nº 13.260, de 2016, ou com eles relacionados, caberá ao analista ou autoridade administrativa competente do Registro Empresarial responsável pelo procedimento solicitar o envio de comunicação ao COAF.

(...)

§ 2º A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento em que tenha sido constatada a existência de indícios dos crimes previstos caput, mediante os procedimentos de monitoramento, seleção e análise, devendo conter informações que detalhem a suspeita identificada.

(...)

Art. 9º O não cumprimento das obrigações especificadas nesta Instrução Normativa sujeita a Junta Comercial, conforme previsto nos arts. 10 e 11, da Lei nº 9.613, de 1998, às sanções previstas em seu art. 12.

10. Por fim, solicitamos que nos seja enviada, **até o próximo dia 03/05/2024**, relação dos CNPJ das empresas registradas nessa Junta Comercial, **até o mês de abril/2024**, constando do objeto "EXPLORAÇÃO DE APOSTAS DE QUOTA FIXA", para que possamos conhecer o universo de empresas existentes no país.

Atenciosamente,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração

1. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/premios-e-apostas-1/premios-e-apostas-1/conheca-a-spa>



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 23/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41189593** e o código CRC **4213C057**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001198/2024-36. SEI nº 41189593